

deflete à direita, segue em reta, no alinhamento da Rua Francisco Maia, medindo 35,00m até encontrar o ponto "O", onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 1.575,00m² (mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados).".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1997
MÁRIO COVAS
 Walter Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de agosto de 1997.

DECRETO N.º 42.119, DE 22 DE AGOSTO DE 1997

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a Instituição Assistencial "Casa do Caminho Ananias", portadora do CGC n.º 74333808/0001-27, com sede em Santo André.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1997
MÁRIO COVAS
 Belisário dos Santos Junior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
 Walter Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de agosto de 1997.

DECRETO N.º 42.120, DE 22 DE AGOSTO DE 1997

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados nos Bairros Vila Curuçá e Vila São Luiz, Distrito de São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituindo 4 (quatro) terrenos e respectivas benfeitorias, com área total de 157,45m² (cento e cinquenta e sete metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), situados nos Bairros Vila Curuçá e Vila São Luiz, Distrito de São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para instituição de servidão de passagem da rede coletora de esgotos e do Coletor Tronco Itaquera, partes integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia 54 - Córrego Itaquera - Faixa s/n.º e da Bacia TL-15 - Faixa 28 e 29, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer, respectivamente, a Sebastião Inocêncio, Adiberto Antônio Ferreira, Maria da Conceição de Almeida e Outros, Antônio Pereira de Andrade (tendo como compromissário Hélio Cândido), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas cadastrais SABESP n.ºs ECTT-1.271/92 (Revisão 1) e ECTT-2.187/95, e respectivos memoriais descritivos constantes dos Processos n.ºs 189/47, 189/65, 189/66, 189/70, a saber:

I - PROPRIEDADE N.º 189/47

Faixa de terra situada no Lote 85-C da Gleba "H", localizada à Rua Joaquim Leal n.º 550, Vila Curuçá, Distrito de São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Transcrição n.º 41.470 do 12.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "F", situado na lateral direita do imóvel, distante aproximadamente 87,00m, da testada; daí, segue com azimute 3121/51", por uma distância de 10,60m, até o ponto "R"; daí, segue com azimute 13900/43", por uma distância de 3,40m, até o ponto "S", confrontando do ponto "F" ao "S" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela divisa de fundos do imóvel, por uma distância de 7,60m, confrontando com o Espaço Livre da Prefeitura do Município de São Paulo, até o ponto "X"; daí, deflete à direita e segue pela lateral direita, por uma distância de 3,00m, confrontando com o

Lote 141 de propriedade de Mitra Diocesana de São Miguel Paulista, até o ponto "F", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 31,79m² (trinta e um metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados).".

II - PROPRIEDADE N.º 189/65

Faixa de terra situada no Lote 20 da Quadra "A", localizada à Rua Joaquim Gil de Carvalho n.º 21, na Vila São Luiz, Distrito de São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, pertencente às Transcrições n.ºs 49.414, 49.434 e 49.435 do 12.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "B", localizado no alinhamento predial da Rua Joaquim Gil de Carvalho, junto à divisa do Lote 19, caracterizado na planta cadastral SABESP n.º ECTT-2.187/95; daí, segue por uma distância de 11,87m, confrontando com o Lote 19, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 14,39m, confrontando com área remanescente, até o ponto "A", situado junto a testada e distante 163,21m da Rua Cembira; daí, deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento predial da Rua Joaquim Gil de Carvalho, por uma distância de 4,50m, até o ponto "B", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 24,11m² (vinte e quatro metros quadrados e onze decímetros quadrados).".

III - PROPRIEDADE N.º 189/66

Faixa de terra situada no Lote 19 da Quadra "A", localizada à Rua Joaquim Gil de Carvalho, ao lado do Imóvel n.º 21, na Vila São Luiz, Distrito de São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula n.º 74.263 do 12.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "B", localizado no alinhamento predial da Rua Joaquim Gil de Carvalho, junto a divisa do Lote 20 e caracterizado na planta cadastral SABESP n.º ECTT-2.187/95; daí, segue pelo referido alinhamento, por uma distância de 1,84m, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 28,06m, confrontando com área remanescente, até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 4,23m, confrontando com a propriedade de Elza Severino e Outros, até o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 17,01m, confrontando com área remanescente, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 11,87m, confrontando com o Lote 20 de propriedade de Adiberto Antônio Ferreira, até o ponto "B", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 96,55m² (noventa e seis metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados).".

IV - PROPRIEDADE N.º 189/70

Faixa de terra situada em parte do Lote 331-C da Gleba "H", localizada à Rua Projetada n.º 12, na Vila Curuçá, Distrito de São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Transcrição n.º 43.303 do 12.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita (para quem da rua olha o imóvel): "Tem início no ponto "T", localizado na divisa lateral esquerda do imóvel, distante 68,10m do alinhamento predial da Rua Georgina Diniz Braghieri e caracterizado na planta cadastral SABESP n.º ECTT-1.271/92 (Revisão 1); daí, segue pela divisa lateral até os fundos do lote, por uma distância de 1,20m, confrontando com a propriedade de Diniz Teixeira, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 8,25m, confrontando com a propriedade da Mitra Diocesana de São Miguel Paulista, até o ponto "S"; daí, deflete à direita e segue por um muro, por uma distância de 8,30m, confrontando com área remanescente, até o ponto "T", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 5,00m² (cinco metros quadrados).".

Artigo 2.º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1997
MÁRIO COVAS
 Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa
 Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
 Walter Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de agosto de 1997.

DECRETO N.º 42.121, DE 22 DE AGOSTO DE 1997

Dá nova redação a dispositivos do Decreto n.º 41.725, de 22 de abril de 1997, que institui a Comissão Paulista para os 500 Anos de Brasil e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto n.º 41.725, de 22 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2.º:

"Artigo 2.º - A Comissão Paulista para os 500 Anos de Brasil será composta dos seguintes membros, além do seu Presidente, designados pelo Governador do Estado:

I - um representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- a) Secretaria da Cultura;
- b) Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;
- c) Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

- d) Secretaria da Segurança Pública;
 - e) Secretaria da Educação;
 - f) Secretaria do Meio Ambiente;
- II - mediante convite, um representante de cada uma das seguintes entidades estaduais:

- a) Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;
 - b) Universidade de São Paulo - USP;
 - c) Universidade Estadual Paulista - "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;
 - d) Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educadoras;
 - e) Fundação Memorial da América Latina;
- III - mediante convite, um representante de cada uma das seguintes instituições:

- a) Instituto Cultural Itaú;
 - b) Pensamento Nacional das Bases Empresariais - PNBE;
 - c) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;
 - d) Serviço Social do Comércio - Seção de São Paulo - SESC;
 - e) Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FCESP;
 - f) Instituto de Recuperação do Patrimônio Histórico no Estado de São Paulo - IPH;
- IV - mediante convite, duas pessoas da livre escolha do Governador do Estado.

§ 1.º - O Presidente será designado pelo Governador do Estado, com base em lista tríplice, de ilustres cidadãos, elaborada pela Comissão.

§ 2.º - O Secretário da Cultura poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades que manifestarem interesse nas comemorações, para participarem das reuniões da Comissão.;"

II - o artigo 4.º:

"Artigo 4.º - A Comissão Paulista para os 500 Anos de Brasil poderá contar com:

- I - comitês de assessoramento, compostos de representantes da sociedade civil, para esse fim designados pelo Secretário da Cultura;
- II - a Câmara dos 500, Grupos de Trabalho e Núcleos, indicados pelos membros da Comissão e constituídos pelo Secretário da Cultura.;"

III - o artigo 7.º:

"Artigo 7.º - As funções de membro da Comissão Paulista para os 500 Anos de Brasil, bem como dos comitês de assessoramento, da Câmara dos 500, dos Grupos de Trabalho ou dos Núcleos de que trata o artigo 4.º deste decreto, não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.;"

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1997
MÁRIO COVAS
 Marcos Ribeiro de Mendonça
 Secretário da Cultura
 Teresa Roserley Neubauer da Silva
 Secretária da Educação
 Belisário dos Santos Junior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
 Stela Goldenstein
 Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente
 José Afonso da Silva
 Secretário da Segurança Pública
 Walter Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de agosto de 1997.

DECRETO N.º 42.122, DE 22 DE AGOSTO DE 1997

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal N.º 24, de 7 de janeiro de 1975, aprova Convênios, Protocolos e Ajustes SINIEF

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar federal N.º 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam ratificados os Convênios ICMS-61/97, 67/97, 68/97 e 75/97, publicados na Seção I, páginas 16.729, 16.730 e 16.734 do Diário Oficial da União, de 5 de agosto de 1997, celebrados em Manaus, AM, no dia 25 de julho de 1997.

Artigo 2.º - Ficam aprovados os Convênios ICMS-70/97, 71/97, 72/97, 73/97, 74/97, 77/97 e 78/97, os Ajustes SINIEF - 03/97, 04/97 e 05/97, os Protocolos ICMS- 22/97, 23/97 e 24/97, publicados na Seção I, páginas 16.727 a 16.728, 16.732 a 16.734

e 16.746 a 16.748 do Diário Oficial da União, de 5 de agosto de 1997, e o Convênio ICMS-80/97, publicado na Seção I, página 17.172, do Diário Oficial da União, de 11 de agosto de 1997, todos celebrados em Manaus, AM, no dia 25 de julho de 1997.

§ 1.º - Independência de outro ato deste Estado a aplicação do disposto nos Protocolos ICMS- 23/97 e 24/97.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1997
MÁRIO COVAS
 Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
 Walter Feldman
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 22 de agosto de 1997.
 OFÍCIO GS-CAT N.º 432/97
 Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica os Convênios ICMS-61/97, 67/97, 68/97 e 75/97, e aprova os Convênios ICMS-70/97, 71/97, 72/97, 73/97, 74/97, 77/97, 78/97 e 80/97, os Ajustes SINIEF-03/97, 04/97 e 05/97 e os Protocolos ICMS-22/97, 23/97 e 24/97, todos celebrados em Manaus, AM, em 25 de julho de 1997.

Apresento, assim, resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa.

Preliminarmente é de se destacar que a ratificação dos mencionados convênios, celebrados nos termos da Lei Complementar federal N.º 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre da exigência a que se refere o artigo 4.º dessa lei, cujo "caput" está assim redigido:

"Artigo 4.º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo."

É de se esclarecer que, obedecendo a praxe de há muito observada, deixam de ser apresentados para ratificação os Convênios ICMS-60/97, 62/97, 63/97, 64/97, 65/97, 66/97, 69/97, 76/97 e 79/97, por tratarem de matéria de exclusivo interesse dos Estados do Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins. A ratificação desses convênios dar-se-á tacitamente, conforme dispõe o transcrito no "caput" do artigo 4.º da Lei Complementar federal N.º 24, de 7 de janeiro de 1975, em sua parte final.

O artigo 1.º ratifica os convênios no início referidos, que estabelecem sobre:

1 - o Convênio ICMS-61/97 autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS às importações e às saídas internas das mercadorias destinadas à ampliação do Sistema de Informática da Secretaria da Fazenda;

2 - o Convênio ICMS-67/97 dispõe sobre a prorrogação de diversos convênios, que têm termo final de vigência fixado para o dia 31 de agosto de 1997, conforme segue:

2.1 - até 30 de setembro de 1997:

a) Insumos Agropecuários (Convênio ICMS-36/92, de 03.4.92) - Reduz a base de cálculo nas operações interestaduais com insumos agropecuários e autoriza a concessão de isenção para as operações internas;

b) Direitos autorais (Convênio ICMS-23/90, de 13.10.90) - Dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito de ICMS;

2.2 - até 31 de dezembro de 1997:

a) CODESAIMA (Convênio ICMS-16/91, de 25.6.91) - Autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção nas saídas de mercadorias promovidas pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA;

b) Pó de alumínio (Convênio ICMS-97/92, de 25.9.92) - Autoriza os Estados de Minas Gerais e São Paulo a reduzirem a base de cálculo nas saídas de pó de alumínio;

c) União dos Escoteiros do Brasil (Convênio ICMS-142/92, de 15.12.92) - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção à União dos Escoteiros do Brasil - Seção Paraná;

d) Diamantes e esmeraldas (Convênio ICMS-155/92, de 15.12.92) - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem redução de base de cálculo em operações internas com diamantes e esmeraldas;

e) Refeições (Convênio ICMS-9/93, de 30.4.93) - Autoriza diversos Estados, dentre eles, São Paulo, a concederem redução de base de cálculo de 30% (trinta por cento) no fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa
 Gerente de Redação - Wanderlei Midei

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
 CEP 03111-010 - São Paulo
 Telefones 292-3637 e 291-3344

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
 PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
 VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL — Telefone 825-6101 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (019) 233-5117 - Fax (019) 233-2859 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
- MARÍLIA — (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
- SOROCABA — (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPrensa Oficial
 SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR PRESIDENTE
 SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES
 Industrial: Carlos Nicolaewsky
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPrensa Oficial do Estado S.A. IMESP
 C.G.C. 48.066.047/0001-84
 Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP, U.S.
 (PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503 I.O.
 http://www.imesp.com.br I.C.I.
 e-mail: imesp@imesp.com.br I.T.I.